

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ / 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção do Nutricionista nas equipes do *Programa Saúde da Família no município do Recife*.

Art. 1º As equipes do Programa Saúde da Família, no município do Recife, devem contar com um profissional habilitado em Nutrição.

Art. 2º A participação do Nutricionista na equipe a que se refere o art. 1º é de competência do gestor a que se subordinam os profissionais em questão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de agosto de 2019.

Aimée Carvalho
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) visa proporcionar a inserção dos profissionais de Nutrição nas equipes do Programa Saúde da Família, tendo em vista a dificuldade das parcelas mais carentes da população de conseguir um acompanhamento regular nesta área.

Atualmente, prevenção, controle e tratamento dos agravos à saúde estão relacionados direta ou indiretamente com a alimentação dos indivíduos.

O Programa Saúde da Família (PSF) constitui estratégia que prioriza as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde dos indivíduos e da família de forma integral e contínua.

Para que essa nova prática se concretize, faz-se necessária a presença de um profissional com visão integral do indivíduo, da família e da comunidade, capaz de atuar de forma humanizada, competente e resolutiva, atendendo às necessidades da comunidade.

A competência do Nutricionista para integrar as Equipes de Saúde da Família está contemplada em sua formação acadêmica, o que lhe proporciona conhecimentos que o tornam capaz de gerar impactos positivos no perfil epidemiológico da população. Trata-se, portanto, de um profissional apto a participar efetivamente da recriação das práticas de atenção à saúde no município do Recife.

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

A consecução da ação proposta neste Projeto de Lei será subsidiada pelo orçamento previsto no seguinte programa e sua respectiva atividade: Programa 2,107 - Gestão das Políticas Municipais de Saúde; Projeto/Atividade/Operações Especiais/Operações nº 1801,10,301,2,107,2,074 - Coordenação, supervisão e execução das políticas de saúde.

Para corroborar com a presente Proposição, cumpre mencionar o que dispõe o art. 146 da Lei Orgânica do Município do Recife:

“Art. 146. A saúde é um direito de todos e dever do Poder Público, ***cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, assegurar, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais, a diminuição do risco de doenças, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção***, proteção e recuperação.” (grifo nosso)

A Propositura ampara-se também no disposto no inc. I do art. 147 da Lei Orgânica do Município do Recife:

“Art. 147. As ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao Município exercê-los em seu território e bem assim proceder regulamentação, fiscalização, controle, planejamento e execução que, na forma da lei, **dar-se-á:**

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO

I - com prioridade para as atividades preventivas e sem prejuízo dos serviços assistenciais.” (Grifo nosso)

Com isso, acreditando estarmos sintonizados com o interesse público, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 8 de agosto de 2019.

Aimée Carvalho

Vereadora